



BTG PACTUAL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 11.839.593/0001-09

Código de Negociação: BTLG11

TERMO DE APURAÇÃO

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 7 DE JULHO DE 2022

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("**Administradora**"), na qualidade de instituição administradora do **BTG PACTUAL LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, constituído na forma de condomínio fechado de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 11.839.593/0001-09 ("**Fundo**"), vem informar aos cotistas do Fundo ("**Cotistas**") e ao mercado em geral o resultado da apuração dos votos proferidos pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia 7 de julho de 2022, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("**Instrução CVM 472**" e "**Consulta Formal**", respectivamente).

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Termo de Apuração e aqui não definidos possuem os significados a eles atribuídos na Consulta Formal.

Matérias colocadas em deliberação

Os Cotistas foram convocados a deliberar sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

- (i) a proposta para a incorporação do **BLUECAP RENDA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 35.652.060/0001-73 ("**Bluecap**") pelo Fundo ("**Incorporação do Bluecap**"), compreendendo:
 - (a) os termos e condições da minuta do "*Protocolo e Justificação de Incorporação de Fundos de Investimento Imobiliário*", constante do Anexo III da Consulta Formal ("**Protocolo de Incorporação**"), a ser celebrado por e entre o Fundo, o Bluecap e/ou o V2 Properties, que conterà os principais termos e condições da Incorporação do Bluecap, incluindo, mas não limitado:
 - (l) à relação de troca de cotas de emissão do Fundo e do Bluecap bem como o critério para sua definição, de modo que cada cota do Bluecap será substituída e convertida em 0,89 cotas do Fundo. A relação de troca considera o valor de R\$89,00 por cota do Bluecap e o valor de R\$100,00 por cota do Fundo, bem como o critério para sua definição;

- (II) ao procedimento a ser adotado para os cotistas do Bluecap cujo número de cotas do Fundo decorrentes da relação de troca resultarem em número não inteiro;
 - (III) ao critério de avaliação dos bens imóveis integrantes do patrimônio líquido dos Fundos; e
 - (IV) aos objetivos da Incorporação dos Fundos Incorporados pelo Fundo, bem como o impacto no valor dos respectivos patrimônios dos Fundos;
 - (b) a realização da Incorporação do Bluecap pelo Fundo, nos termos do Protocolo de Incorporação, sujeita à conclusão da auditoria do Bluecap de forma satisfatória à Gestora, a seu exclusivo critério;
 - (c) o valor atribuído ao patrimônio líquido do Fundo, nos termos do Anexo IV da Consulta Formal;
 - (d) o laudo de avaliação do Bluecap constante do Anexo V da Consulta Formal; e
 - (e) a autorização e ratificação de todos os atos da Administradora para praticar todos os atos necessários à implementação e efetivação da Incorporação do Bluecap.
- (ii) a proposta para a incorporação do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – V2 PROPERTIES**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 33.045.581/0001-37 (“**V2 Properties**” e, em conjunto com o Fundo, os “**Fundos Incorporados**” e os Fundos Incorporados, em conjunto com o Fundo, “**Fundos**”) pelo Fundo (“**Incorporação do V2 Properties**” e, em conjunto com a Incorporação do Bluecap “**Incorporação**”), compreendendo:
- (a) os termos e condições da minuta Protocolo de Incorporação, a ser celebrado por e entre o Fundo, o Bluecap e/ou o V2 Properties, que conterà os principais termos e condições da Incorporação do V2 Properties, incluindo, mas não limitado:
 - (I) à relação de troca de cotas entre o Fundo e o V2 Properties, sendo que cada cota do V2 Properties será substituída e convertida em 0,995 cotas do Fundo, a relação de troca considera o valor de R\$99,50 por cota do V2 Properties e o valor de R\$100,00 por cota do Fundo, bem como o critério para sua definição;
 - (II) ao procedimento a ser adotado para os cotistas do V2 Properties cujo número de cotas do Fundo decorrentes da relação de troca resultarem em número não inteiro;
 - (III) ao critério de avaliação dos bens imóveis integrantes do patrimônio líquido dos Fundos; e
 - (IV) aos objetivos da Incorporação dos Fundos Incorporados pelo Fundo, bem como o impacto no valor dos respectivos patrimônios dos Fundos;
 - (b) a realização da Incorporação do V2 Properties pelo Fundo, nos termos do Protocolo de Incorporação, sujeita à conclusão da auditoria do V2 Properties de forma satisfatória para Gestora, a seu exclusivo critério;

- (c) o valor atribuído ao patrimônio líquido do Fundo, nos termos do Anexo IV da Consulta Formal;
 - (d) o laudo de avaliação do V2 Properties constante do Anexo V da Consulta Formal; e
 - (e) a autorização e ratificação de todos os atos da Administradora para praticar todos os atos necessários à implementação e efetivação da Incorporação do V2 Properties.
- (iii) aprovar a realização, em situação de potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472:
- (a) a subscrição e integralização, pelo Fundo, em condições comutativas, em fundo de investimento administrado e/ou gerido pela Administradora e/ou suas respectivas partes relacionadas (**"Fundo Investido"**), sendo certo que o Fundo Investido poderá ter outros cotistas, incluindo fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou suas partes relacionadas; e
 - (b) de potencial transferência, pelo Fundo para o Fundo Investido (por sua vez, inicialmente detido integralmente pelo Fundo), de um ou mais direitos reais de superfície dos ativos descritos no Anexo VI da Consulta Formal, que poderá ocorrer a qualquer título, incluindo, sem limitação, por meio de compra e venda, ou mediante a integralização de valores mobiliários subscritos pelo Fundo ou qualquer outro meio de transferência, desde que realizada, conjuntamente, (A) a valor de mercado, conforme laudo de avaliação ou parecer independente, feito por empresa especializada a ser contratada pelo Fundo; (B) o direito real de superfície tenha qualquer finalidade de exploração de, por exemplo, usinas fotovoltaicas pelo Fundo Investido, de forma direta ou indireta, entre outros, sendo certo que a operação será realizada em condições comutativas e de forma que seja preservada a operação e a dinâmica dos inquilinos nos galpões logísticos nele existentes;
- (iv) a autorização para realização de investimentos, pelo Fundo, em cotas de fundos de investimento distribuídos, detidos, investidos, geridos ou administrados pela Gestora, pela Administradora e/ou por sociedades de seu grupo econômico, desde que as cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado e tenham sido objeto de oferta pública regulada pela Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ou oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, desde que sejam realizadas (a) em preço e condições de mercado; e (b) representem, em conjunto, no máximo, 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- (v) a alteração do Artigo 15 do Regulamento do Fundo para: (a) aumentar o valor do capital autorizado do Fundo para R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) e (b) excluir a limitação do valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) por emissão realizada no âmbito do capital autorizado, de forma que o Artigo 15 do Regulamento do Fundo passará a vigorar com a redação prevista na consolidação do Regulamento constante do Anexo VII da Consulta Formal; e
- (vi) (A) a alteração da política de distribuição de resultados do Fundo para (a) prever a data de distribuição do resultado parcial apurado segundo o regime de caixa ao longo de cada semestre, a qual deverá ser realizada sempre no dia 15 (quinze) ou dia útil anterior do mês subsequente ao mês de apuração; (b) estabelecer o procedimento e os prazos para

utilização e distribuição do saldo que ultrapassar a distribuição mínima; e (c) prever os critérios para utilização da Reserva de Contingência, de forma que o Artigo 17 do Regulamento do Fundo passará a vigorar com a redação prevista na consolidação do Regulamento constante do Anexo VII da Consulta Formal, bem como (B) a consolidação do Regulamento do Fundo segundo as matérias da Ordem do Dia efetivamente aprovadas, tal como previsto no Anexo VII da Consulta Formal.

Resultado da Consulta Formal

Foram recebidas respostas, no âmbito da Consulta Formal, de 28.850 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta) Cotistas representando, aproximadamente, 35,00% (trinta e cinco por cento) das cotas emitidas do Fundo.

Após análises das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados:

Item da Ordem do Dia	Percentual de votos em relação ao total de Cotas Subscritas			Percentual de Aprovação entre os cotistas que responderam à Consulta Formal
	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenções	
Item (i)	29,29%	1,81%	2,02%	83,57%
Item (ii)	29,86%	1,24%	2,02%	85,16%
Item (iii)	28,29%	1,61%	3,22%	80,76%
Item (iv)	28,01%	2,09%	3,02%	79,96%
Item (v)	27,61%	2,51%	3,00%	78,86%
Item (vi)	28,95%	1,01%	3,16%	79,96%

As Cotas Subscritas de titularidade dos Cotistas que se declararam impedidos de votar, não foram consideradas no cômputo dos quóruns acima, nos termos previstos no Art. 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 472 não tiverem os seus votos considerados pela Administradora.

Portanto, todas as matérias constantes da Ordem do Dia foram aprovadas com votos favoráveis de Cotistas presentes e que representam mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do Artigo 35, § 1º, do Regulamento.

As manifestações de voto relativas à Consulta Formal estão arquivadas na sede da Administradora.

São Paulo, 11 de agosto de 2022.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM